

法律文告及其他

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一
已故退休四等警員遺下之遺屬贍養金
退休恤金基金會佈告 仰關係人到領衛生司一已故
退休男性副護士長遺下之遺屬贍養金

附註：一九八七年六月八日第二三號政府
公報內增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第三七 / 八七 / M 號法令：

設立若干關於目前或將來處於後備華人情況的
措施，但現職及處於退伍狀況者則除外

第五七 / 八七 / M 號訓令：

核准怡富餐廳有限公司安裝及使用一部地面流
動服務無線電通訊網

澳門政府辦公室

訓令數件 關於頒授功績勳章予多名人仕

訓令數件 關於頒授勞績勳章予多名人仕

訓令數件 關於頒授專業功績勳章予多名人仕

訓令數件 關於頒授文化功績勳章予多名人仕

訓令一件 關於頒授商業功績勳章予一名人仕

訓令一件 關於頒授體育功績勳章予一機構

訓令一件 關於頒授慈善功績勳章予一名人仕

第二〇 / S A E C / 八七號批示 關於訂定一九

八七年度中學預備班考試時間表

第二一 / S A E C / 八七號批示 關於教員招聘

及併入有葡語教育平行制度的官立與私立學校
之標準

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 58/87/M

de 15 de Junho

Verifica-se que o quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação se encontra inadequado às necessidades do serviço, avaliadas em função dos objectivos perseguidos.

Com efeito, não é possível à Direcção dos Serviços de Educação, com o reduzido número de professores de que dispõe, realizar as novas e inadiáveis tarefas que lhe são cometidas nas Linhas de Acção Governativa para 1987 pelo Governo do Território, das quais se destacam entre outras, a formação de pessoal docente, sempre que possível de recrutamento local e através da profissionalização em exercício e de acções de reciclagem do pessoal docente profissionalizado ou não, o lançamento do ensino técnico-profissional, o desenvolvimento do ensino especial e a formação do respectivo pessoal docente, bem como a reestruturação do Programa da Difusão da Língua Portuguesa, com o objectivo fundamental de uma maior propagação desta, em novos e melhores moldes pedagógicos.

Assim, tendo a Direcção dos Serviços de Educação manifestado, justificadamente, a urgente necessidade de ampliar o número de lugares de pessoal docente do seu quadro, de modo correspondente às atribuições que tem a cargo;

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo da alínea c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças, o Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, determina:

Artigo 1.º

(Alteração do quadro)

O quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, a que se referem os artigos 30.º e 31.º do Regula-

mento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, é alterado, passando a ser o que consta do mapa anexo à presente portaria.

Artigo 2.º

(Dotação dos novos lugares)

Os novos lugares que resultam da alteração agora aprovada consideram-se desde já dotados, podendo apenas ser ocupados a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Governo de Macau, aos 11 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

ANEXO

III — PESSOAL DOCENTE	
196	Professor dos ensinos preparatório e secundário português e luso-chinês, com habilitação de grau superior ou equivalente.
4	Professor dos ensinos preparatório e secundário português e luso-chinês, com habilitação de grau não superior.
170	Professor do ensino primário elementar português, professor de língua portuguesa ou de língua chinesa do ensino luso-chinês, e educador de infância do ensino português e do luso-chinês.
6	Auxiliar de educação.
19	Monitor diplomado.